

1 ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO,
2 REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1996.

3
4 Às quinze horas do dia vinte e seis de abril de mil novecentos e noventa e seis, no Salão
5 Nobre da Universidade Federal de Roraima, reuniu-se o Conselho de Ensino Pesquisa e
6 Extensão, sob a presidência do Professor Sebastião Alcântara Filho, Reitor, a fim de
7 deliberar a seguinte pauta: I- Posse de Novos Membros; II- Leitura, discussão e votação
8 da ata anterior; III- Ordem do Dia: um - Projeto de Resolução que regula o Concurso
9 Vestibular noventa e seis ponto dois, Relatora: Professora Teresa Cristina Evangelista dos
10 Anjos. Dois - Projeto de Resolução que fixa as vagas para o Concurso Vestibular noventa
11 e seis ponto dois, Relatora: Professora Teresa Cristina Evangelista dos Anjos. Três -
12 Projeto de Resolução que modifica o Calendário Universitário mil novecentos e noventa e
13 seis ponto um e mil novecentos e noventa e seis ponto dois, aprovado pela Resolução
14 número trinta barra noventa e cinco do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, de vinte
15 e seis de outubro de mil novecentos e noventa e cinco. Relatora: Professora Teresa
16 Cristina Evangelista dos Anjos. Quatro - Projeto de Resolução que dá nova redação à
17 Resolução número vinte e um barra noventa e cinco do Conselho de Ensino Pesquisa e
18 Extensão, que regulamenta o afastamento de docente da Universidade Federal de
19 Roraima, Relator: Professor Nélvio Paulo Dutra Santos. Cinco - Recomposição/Escolha
20 dos Membros das Comissões Permanentes do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão. O
21 Presidente deu início aos trabalhos dando posse aos novos membros: Professor Nélvio
22 Paulo Dutra Santos, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; Professor Severino Cirino
23 de Lima Neto, Chefe do Departamento de Matemática e o Professor Edson Rodrigues
24 Bussad, Chefe do Departamento de Morfologia. A Professora Teresa Cristina Evangelista
25 dos Anjos pediu a palavra para propor ao Conselho acrescentar a pauta da reunião um
26 Projeto de Resolução que referenda a Resolução número trinta e três barra noventa e cinco
27 do Gabinete do Reitor, de cinco de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. Posto
28 em votação, todos concordaram e o projeto foi incluído na pauta. Na sequência, o
29 presidente colocou em discussão a ata da reunião anterior, não havendo alteração a fazer,
30 foi posta em votação, sendo aprovada por unanimidade. Passando a ordem do dia, o
31 Presidente colocou em apreciação o primeiro ponto da pauta: Projeto de Resolução que
32 regula o Concurso Vestibular noventa e seis ponto dois, Relatora: Professora Teresa
33 Cristina Evangelista dos Anjos. A Relatora expôs o conteúdo do projeto, evidenciando as
34 modificações com relação a resolução anterior. O assunto foi discutido e posto em
35 votação, foi aprovado por unanimidade com o seguinte texto final: Resolução número
36 quarenta e sete barra noventa e seis-Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, Boa Vista,
37 vinte e seis de abril de mil novecentos e noventa e seis. Regula o concurso vestibular
38 noventa e seis ponto dois. O Reitor da Universidade Federal de Roraima, no uso de suas
39 atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino,
40 pesquisa e Extensão, em reunião de vinte e seis de abril de mil novecentos e noventa e
41 seis. Resolve: Artigo primeiro - A Universidade Federal de Roraima realizará um

42 Concurso Vestibular sempre que existirem vagas específicas para qualquer semestre letivo
43 regular que será: I - unificado em seu conteúdo e data; II - centralizado em sua execução;
44 III - composto de provas escritas de conhecimentos comuns ao ensino de segundo grau.
45 Artigo - Os objetivos do Concurso Vestibular são: I - avaliar a aptidão dos candidatos
46 para cursar a graduação; II - classificar os candidatos até o limite de vagas fixadas, para
47 cada período letivo. Artigo Terceiro - O Concurso Vestibular só terá validade para
48 matrícula no período letivo a que esteja expressamente referido no Edital respectivo,
49 somente podendo matricular-se os aprovados que tenham concluído o Segundo Grau ou
50 equivalente. Artigo Quarto - O Edital do Concurso Vestibular será publicado e
51 amplamente divulgado com a antecedência de no mínimo trinta dias do início da
52 realização das provas. Parágrafo Único - Do Edital do Concurso Vestibular, além das
53 informações necessárias à orientação dos candidatos, constarão: I - o período letivo a que
54 se refere o Concurso; II - a denominação dos cursos de cada Centro, para os quais estejam
55 sendo oferecidas vagas; III - o número de vagas fixadas por curso, para Boa Vista; IV - o
56 valor da taxa de inscrição, locais e prazo de seu pagamento; V - locais, horários e prazo de
57 recebimento das inscrições VI - locais, horários e prazo de entrega do cartão de
58 identificação. Artigo quinto - O candidato só poderá inscrever-se para um curso da
59 capital. Parágrafo Primeiro - Ao preencher a ficha-requerimento o candidato indicará o
60 curso que pretende realizar. Parágrafo Segundo - É vedada a inscrição para mais de um
61 curso. Parágrafo Terceiro - Na ficha-requerimento o candidato declarará que aceita as
62 normas do concurso Vestibular, contidas no edital respectivo. Parágrafo Quarto - Haverá
63 uma lista de classificação dos vestibulandos para cada curso, na forma desta resolução.
64 Artigo Sexto - Considerar-se-á nula a inscrição do candidato que se beneficiar de lacuna
65 ou imprecisão dos dados verificados em sua ficha-requerimento e noutros documentos que
66 tiver apresentado, ou que contrariar o disposto do Parágrafo 2º do Artigo anterior. Artigo
67 Sétimo - Para o ato de inscrição no Concurso Vestibular o candidato deverá apresentar os
68 seguintes documentos: a) Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade, expedida pela
69 Secretaria de Segurança Pública, Forças Armadas, Ordens ou Conselhos (que por si
70 valem como documento de identidade), não sendo aceito apenas o comprovante do
71 número de cédula de identidade; b) Comprovante do pagamento de Taxa de inscrição; c)
72 Duas fotos três por quatro (iguais e recentes). Parágrafo Único - O candidato que obtiver
73 aprovação no Concurso Vestibular somente poderá efetuar sua matrícula na Universidade
74 Federal de Roraima se comprovar a conclusão do segundo grau ou equivalente, de acordo
75 com o artigo terceiro anteriormente mencionado nesta resolução. Artigo Oitavo - Após a
76 entrega da ficha-requerimento o candidato não poderá solicitar a mudança de curso.
77 Artigo Nono - O planejamento, a execução e a coordenação do Concurso Vestibular
78 caberão à Comissão Permanente de Vestibular, subordinada à Pró-Reitoria de Graduação.
79 Artigo Dez - As provas escritas mencionadas no artigo primeiro desta Resolução, suas
80 questões e respectivas pontuações são as seguintes: a primeira prova, de português, será
81 composta de trinta questões, sendo dois pontos por questão, num total de sessenta pontos.
82 A segunda provam, de matemática, também com trinta questões, com mesma pontuação

83 por questão e na sua totalidade. Parágrafo Único - O candidato que tirar zero em qualquer
84 das provas será desclassificado. Artigo Onze - A Comissão Permanente do Vestibular -
85 CPV, escolherá Comissões Examinadoras para elaboração das provas. Artigo Doze -
86 Poderão ser utilizadas na elaboração das provas questões de dois tipos: a) abertas,
87 contendo questões que admitam soluções numéricas. Nesse caso o candidato deverá
88 resolver a questão e marcar no lugar próprio do cartão-resposta o resultado numérico
89 encontrado. b) de múltipla escolha, com cinco alternativas, sendo apenas uma correta.
90 Artigo Treze - Concluída a correção das provas, serão divulgadas as listas dos candidatos
91 classificados, conforme no parágrafo quarto do artigo quinto. Artigo Quatorze - A
92 Comissão Permanente de Vestibular escolherá data, após a execução do Concurso, para a
93 entrega das provas aos candidatos, após a qual procederá a inutilização de papéis que
94 julgue desnecessários. Artigo Quinze - Serão classificados, para efeito de matrícula, os
95 candidatos que, na forma do artigo treze, estiverem situados dentro dos limites das vagas
96 previstas na Resolução do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e anunciadas no edital
97 de inscrição do vestibular. Artigo Dezesesseis - Os casos de empate verificados serão
98 resolvidos com a aplicação sucessiva dos seguintes critérios, em ordem decrescente de
99 prioridade: I - maior total de pontos na Prova de Português; II - candidato mais idoso.
100 Artigo Dezessete - O candidato classificado na forma da presente Resolução, que por
101 qualquer motivo não efetuar matrícula no prazo estabelecido pelo calendário universitário,
102 perderá o direito à vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na
103 lista de classificação, não podendo, por isso, pleitear matrícula, ainda que existam vagas.
104 Parágrafo Primeiro - Não caberá recurso no caso de não efetivação da matrícula no prazo
105 determinado pelo calendário universitário por parte do candidato classificado. Parágrafo
106 Segundo - A substituição de candidatos previstas neste artigo, será feita até o
107 preenchimento de todas as vagas oferecidas para o período letivo, desde que haja
108 candidatos classificados. Artigo Dezoito - Será eliminado o candidato, que
109 comprovadamente usar ou participar de fraude; atentar contra disciplina ou desacatar
110 quem quer que esteja investido de autoridade para coordenar, orientar ou auxiliar a
111 realização do vestibular. Artigo Dezenove - Nenhum candidato poderá entrar em sala de
112 prova do vestibular sem a apresentação de identidade fornecida pela CPV, ou após o
113 horário previsto para o início das provas. Artigo Vinte - O gabarito oficial será divulgado
114 nos meios de comunicação local. Admitir-se-á um único recurso para cada questão
115 relativamente ao seu conteúdo ou ao gabarito, desde que devidamente fundamentado e
116 apresentado, sem formalização de processo, em formulário próprio. Parágrafo Único - Em
117 hipótese alguma haverá vistas de provas ou recontagem de pontos para quaisquer das
118 provas do Concurso Vestibular. Artigo Vinte e Um - O recurso deverá ser interposto no
119 prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da aplicação das provas. A decisão
120 dos recursos será divulgada, coletivamente, através de edital. Artigo Vinte e Dois - Esta
121 Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que a
122 contrariem. Reitoria da Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, vinte e seis de abril
123 de mil novecentos e noventa e seis. Professor Sebastião Alcântara Filho, Presidente. Na

124 continuidade, passou-se a apreciar o segundo item da pauta: Projeto de Resolução que
125 fixa as vagas para o Concurso Vestibular noventa e seis ponto dois, Relatora: Professora
126 Teresa Cristina Evangelista dos Anjos. A Relatora expôs a proposta. O Diretor do Centro
127 de Ciências Sociais e Geociências, Professor Cleber Batalha Franklin, sugeriu que o
128 número de vagas ofertadas para o Curso de Licenciatura Plena em Geografia, passasse de
129 quarenta para trinta vagas, justificando a grande demanda para o próximo semestre das
130 disciplinas introdutórias. A Relatora aceitou a proposta. O Professor Carlos Eduardo
131 Freitas Lemos, Chefe do Departamento de Biologia, propôs a redução do número de vagas
132 para Biologia, com base na mesma justificativa do Professor Cleber. A Relatora acatou a
133 proposta, ficando num total de duzentas e setenta o número de vagas ofertadas. Posta em
134 votação, a proposta foi aprovada por unanimidade, com o seguinte texto final: Resolução
135 número quarenta e oito barra noventa e seis - Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão,
136 Boa Vista, vinte e seis de abril de mil novecentos e noventa e seis. Fixa as vagas para o
137 concurso vestibular noventa e seis dois. O Reitor da Universidade Federal de Roraima, no
138 uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho
139 de Ensino, pesquisa e Extensão, em reunião do dia vinte e seis de abril de mil novecentos
140 e noventa e seis. Resolve: Artigo Primeiro - As vagas disponíveis para o segundo
141 semestre letivo de 1996 são para o Campus do Paricarana, na cidade de Boa Vista, sendo
142 ofertados os seguintes cursos de acordo com a distribuição abaixo relacionada:
143 Bacharelado em Direito - quarenta vagas; Licenciatura Plena em Biologia - trinta vagas;
144 Bacharelado em Agronomia - cinquenta vagas; Bacharelado em Comunicação Social -
145 quarenta vagas; Bacharelado em Ciências Econômicas - quarenta vagas; Licenciatura
146 Plena em Geografia - trinta vagas; Bacharelado em Ciências Contábeis - quarenta vagas.
147 Num total de duzentas e setenta vagas. Reitoria da Universidade Federal de Roraima, Boa
148 Vista, vinte e seis de abril de mil novecentos e noventa e seis. Professor Sebastião
149 Alcântara Filho, Reitor. Dando sequência a pauta, passou-se a analisar o Projeto de
150 Resolução que modifica o Calendário Universitário mil novecentos e noventa e seis ponto
151 um e mil novecentos e noventa e seis ponto dois, aprovado pela Resolução número trinta
152 barra noventa e cinco do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, de vinte e seis de
153 outubro de mil novecentos e noventa e cinco. Relatora: Professora Teresa Cristina
154 Evangelista dos Anjos. A Relatora expôs o teor da projeto, o assunto foi discutido, o
155 Professor Joselito de Oliveira, propôs uma modificação no Calendário Universitário com
156 relação a Semana Cultural, para que seja realizada em apenas um período e não em dois
157 com está sendo realizada atualmente. A Professora Teresa Cristina esclareceu que a
158 discussão estava acerca da mudança da data das inscrições e que as demais propostas
159 sejam encaminhadas a Pró-Reitoria de Graduação para serem discutidas posteriormente.
160 Em seguida posto em votação, foi aprovado por unanimidade com o seguinte texto final:
161 Resolução número quarenta e nove barra noventa e seis do Conselho de Ensino Pesquisa e
162 Extensão, Boa Vista, vinte e seis de abril de mil novecentos e noventa e seis. Modifica o
163 calendário universitário 1996.1 e 1996.2, aprovado pela Resolução número trinta barra
164 noventa e cinco do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, de vinte e seis de outubro de

165 mil novecentos e noventa e cinco. O Reitor da Universidade Federal de Roraima, no uso
166 de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de
167 Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião do dia vinte e seis de abril de mil novecentos e
168 noventa e seis, Resolve: Artigo Primeiro - Alterar a data das inscrições para o Concurso
169 Vestibular 96.2 de 27 a 31 de maio de 1996, prevista no Calendário Universitário de
170 1996, aprovada pela Resolução nº 030/95-CEPE, determinando o período de 02 a 10 de
171 maio de 1996 as inscrições para o Concurso Vestibular 96.2. Artigo Segundo -
172 Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Calendário Universitário
173 1996.1 e 1996.2, aprovada pela Resolução nº. 030/95-CEPE. Artigo Terceiro - Esta
174 Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
175 contrário. Reitoria da Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, vinte e sei de abril de
176 mil novecentos e noventa e seis. Professor Sebastião Alcântara Filho, Reitor. Em seguida,
177 o Conselho passou a apreciar o projeto de Resolução que dá nova redação à Resolução
178 número vinte e um barra noventa e cinco do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, que
179 regulamenta o afastamento de docente da Universidade Federal de Roraima, Relator:
180 Professor Nélvio Paulo Dutra Santos. O Relator fez a exposição do conteúdo do projeto
181 ressaltando as mudanças com relação a resolução anterior. O assunto foi discutido, foram
182 feitas algumas sugestões de mudança na redação, que foram acatadas pelo relator. Posto
183 em votação o parecer e voto do relator, foi aprovado por unanimidade. O Presidente abriu
184 espaço para emendas. O Professor Mário Kitamura propôs que o artigo treze tivesse a
185 seguinte redação: “Cada departamento só poderá ter o total de trinta por cento de seus
186 docentes afastados”. Posto em votação nominal, teve o seguinte resultado: vinte e dois
187 votos com o relator e seis votos com a emenda, permanecendo, portanto, o texto original.
188 A Resolução foi aprovada com o seguinte texto final: Resolução número cinquenta barra
189 noventa e seis do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, Boa Vista, vinte e seis de abril
190 de mil novecentos e noventa e seis. Dá nova redação à Resolução número vinte e um barra
191 noventa e cinco do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, que regulamenta o
192 afastamento de docentes da UFRR. O Reitor da Universidade Federal de Roraima, no uso
193 de suas atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista o que deliberou o Conselho de
194 Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião dia vinte e seis de abril de mil novecentos e
195 noventa e seis, Resolve: Artigo Primeiro - O docente poderá afastar-se de suas funções,
196 com ou sem remuneração e com direito à contagem de tempo de serviço, exclusivamente
197 com os seguintes objetivos: I - realizar cursos, estágios ou programas de aperfeiçoamento,
198 especialização ou pós-graduação senso estrito, em instituições nacionais ou estrangeiras
199 de ensino e pesquisa; II - exercer, temporariamente, atividade de ensino ou pesquisa, em
200 instituições de ensino e pesquisa; III - cooperar em programas de assistência técnica,
201 prestar assessoria ministrar cursos ou similar em instituições ou órgãos públicos ou
202 privados; IV - exercer cargo, emprego ou função em órgão da Presidência da República
203 ou do Ministério da Educação e do Desporto, bem como cargo ou emprego em Comissão
204 ou função gratificada em órgão da administração pública federal, estadual ou municipal;
205 V - participar de Comissão examinadora de concursos e realizar viagens de estudos a

206 centros nacionais ou estrangeiros, em todos os casos, quando estritamente relacionados
207 com a respectiva área de estudo; VI - comparecer a congresso ou reunião de natureza
208 cultural, científica, técnica ou artística, relacionados com sua atividade de magistério;
209 Artigo Segundo - Os docentes serão remunerados segundo seus Regimes de Trabalho,
210 com vencimentos integrais. Artigo Terceiro - Qualquer professor poderá afastar-se de suas
211 funções da UFRR, para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras, desde
212 que possua comprovadamente a carta de aceitação da instituição e atenda às exigências
213 desta Resolução. Artigo Quarto - O prazo máximo de afastamento concedido deverá ser
214 de trinta meses para Mestrado e quarenta e oito meses para Doutorado. Artigo Quinto -
215 No retorno, o docente compromete-se a permanecer na Instituição por tempo igual ao do
216 afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de indenização de todas as despesas,
217 exceto nos seguintes casos, mediante a expressa concordância da UFRR: I - após a
218 obtenção do grau de mestre ou doutor, for aceito em instituição nacional ou estrangeira,
219 para curso de doutorado ou pós-doutorado, respectivamente. II - convite de outra
220 instituição, nacional ou estrangeira, para exercer atividade acadêmica, como professor
221 visitante ou para prestar colaboração em outra instituição na esfera administrativa e
222 organismos internacionais ou nacionais, desde que seja do interesse da UFRR. Artigo
223 Sexto - A prioridade de afastamento será concedida segundo a ordem decrescente: Pós-
224 doutorado, Doutorado, Mestrado e Especialização, de acordo com o plano de afastamento
225 de pessoal docente do departamento, elaborado anualmente. Parágrafo único - Em caso de
226 empate, será levada em consideração, respectivamente, a antigüidade do docente na
227 UFRR e antigüidade da titulação. Artigo Sétimo - O docente deverá encaminhar
228 requerimento ao chefe de seu departamento, solicitando o afastamento, instruído com o
229 plano de trabalho que deseja desenvolver na instituição de destino, contendo a
230 justificativa da escolha da instituição. Artigo Oitavo - O chefe do departamento convocará
231 uma reunião do colegiado para que seja apreciado o pedido de afastamento, de acordo
232 com o plano de afastamento do próprio departamento. Artigo Nono - Após a manifestação
233 do departamento, o processo de afastamento será submetido ao conselho departamental e
234 à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que emitirá parecer conclusivo e o submeterá
235 à decisão final do Reitor. Artigo Dez - Nos casos dos Incisos I, II, III e IV do artigo 1º, o
236 afastamento dependerá da autorização do Reitor. Artigo Onze - Nos casos dos Incisos V e
237 VI do artigo primeiro, o afastamento para país estrangeiro dependerá da autorização
238 expressa do Reitor. Tratando-se de eventos no País, a autorização dependerá do Diretor do
239 Centro onde o docente estiver lotado. Artigo Doze - O docente fará jus à remuneração
240 integral correspondente ao seu regime de trabalho, na hipótese do inciso I do artigo
241 primeiro desta Resolução. Nos demais casos, salvo, quando ocorrer o exercício em outro
242 cargo ou emprego no órgão de destino, a remuneração poderá ser mantida, a critério do
243 Reitor, na forma da legislação pertinente. Artigo Treze - Cada departamento só poderá ter
244 o total de quinze por cento de seus docentes, ocupantes de cargo efetivo, afastados para
245 pós-graduação. Parágrafo Único - O índice máximo, previsto no caput deste artigo, só
246 poderá ser ultrapassado, mediante autorização do CEPE, desde que o departamento

247 elabore plano de capacitação docente, discriminando prioridades e seguindo um plano de
248 afastamento, aprovado pelo conselho departamental. Artigo Quatorze - Os casos omissos
249 serão resolvidos pela Administração Superior. Artigo Quinze - Esta Resolução entrará em
250 vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Federal de Roraima, Boa Vista,
251 vinte e seis de abril de mil novecentos e noventa e seis. Professor Sebastião Alcântara
252 Filho, Reitor. Dando continuidade, o Presidente colocou em discussão o Projeto de
253 Resolução que referenda a Resolução número trinta e três barra noventa e seis do
254 Gabinete do Reitor, de cinco de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis, Relatora
255 Professora Teresa Cristina Evangelista dos Anjos. A Relatora fez a exposição da proposta,
256 após ser discutida, foi posta em votação e aprovada por unanimidade. O texto final ficou o
257 seguinte: Resolução número quarenta e seis barra noventa e seis do Conselho de Ensino
258 Pesquisa e Extensão, Boa Vista, vinte e seis de abril de mil novecentos e noventa e seis.
259 Referendar a Resolução número trinta e três barra noventa e seis do Gabinete do Reitor,
260 de cinco de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. O Reitor da Universidade
261 Federal de Roraima, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que
262 deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião do dia vinte e seis de
263 abril de mil novecentos e noventa e seis, Resolve: Artigo Primeiro - Referendar a
264 Resolução número trinta e três barra noventa e seis do Gabinete do Reitor, de cinco de
265 fevereiro de mil novecentos e noventa e seis, que altera a Resolução número vinte e sete
266 barra noventa e cinco, de vinte e seis de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, que
267 fixa vagas para o Concurso Vestibular noventa e seis ponto um. Artigo Segundo - A
268 presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade
269 Federal de Roraima, Boa Vista, vinte e seis de abril de mil novecentos e noventa e seis.
270 Professor Sebastião Alcântara Filho, Presidente. Na sequência, passou-se a recomposição
271 das Comissões Permanentes do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão. O Presidente
272 esclareceu as comissões são compostas por quatro professores e pelo Pró-Reitor como seu
273 presidente, e que atualmente contam com apenas um professor, fazendo-se necessário que
274 o conselho escolha mais três professores para cada comissão. O Presidente abriu espaço
275 para que os conselheiros se candidatassem para compor a Comissão de Extensão: como
276 candidataram-se cinco conselheiros para preencher apenas três vagas, foi necessário
277 proceder-se uma eleição secreta na qual obteve-se o seguinte resultado: Professora
278 Cláudia Ruriko Ishida Decol dos Santos - dezoito votos; Professor Carlos Eduardo Freitas
279 Lemos - dezessete votos; Professor Raimundo Sousa Rodrigues - quatorze votos;
280 Professora Romina Batista - treze votos e o Professor João Benito Maica Domingues -
281 nove votos. Na sequência passou-se a candidatura dos conselheiros para a Comissão de
282 Graduação: Professor Carlos Augusto Valle Evangelista; Professora Denise Meneses
283 Girão Barreto e o Professor Edson Rodrigues Bussad. Não havendo necessidade de
284 votação, o Presidente passou a recomposição da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação.
285 Candidataram-se cinco conselheiros. Após a realização da votação, obtivemos o seguinte
286 resultado: Professor Fernando Antonio Menezes da Silva - dezenove votos; Professor
287 Antonio Cesar Silva Lima - quatorze votos; Professora Maria Lúcia Taveira - treze votos;

288 Professor Renato Augusto de Oliveira Evangelista - doze votos; e o Professor Kenneth
289 Harry Pierce - nove votos. Encerrada as votações, as comissões ficaram assim
290 constituídas: Comissão de Extensão: Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Estudantis;
291 Professora Cláudia Ruriko Ishida Decol dos Santos; Professor Carlos Eduardo Freitas
292 Lemos; Professor José Beethoven Figueiredo Barbosa; e Professor Raimundo Sousa
293 Rodrigues. Comissão de Graduação: Pró-Reitora de Graduação; Professor Carlos Augusto
294 Valle Evangelista; Professora Denise Meneses Girão Barreto; Professor Edson Rodrigues
295 Bussad e Professor Valdinar Ferreira Melo. Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação: Pró-
296 Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; Professor Antonio Cesar Silva Lima; Professor
297 Fernando Antonio Menezes da Silva; Professor Joselito de Oliveira e Professora Maria
298 Lúcia Taveira. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu,
299 Railma Sales de Sousa, Secretária, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será
300 assinada por mim..... e por todos os conselheiros presentes:
301 Professor Sebastião Alcântara Filho..... ;
302 Professor Alan Alexander Mendes Lemos..... ;
303 Professora Teresa Cristina Evangelista Dos Anjos.....;
304 Professor Nélvio Paulo Dutra Santos.....;
305 Professora Nádia Magalhães da Silva Freitas.....;
306 Professor Joselito de Oliveira..... ;
307 Professor Antonio Cesar Silva Lima..... ;
308 Professor Fernando Antonio Menezes da Silva..... ;
309 Professor Cleber Batalha Franklin.....;
310 Professora Denise Meneses Girão Barreto.....;
311 Professor Raimundo Sousa Rodrigues..... ;
312 Professor Parmênio Camurça Citó..... ;
313 Professor Kenneth Harry Pierce..... ;
314 Professor Carlos Eduardo Freitas Lemos..... ;
315 Professora Cláudia Ruriko Ishida Decol dos Santos.....;
316 Professora Maria Lúcia Taveira..... ;
317 Professor Lourival Novais Neto..... ;
318 Professor Saul Francisco da Silva..... ;
319 Professor Severino Cirino de Lima Neto;
320 Professor Reginaldo Gomes de Oliveira.....;
321 Professora Maria de Nazaré Batista da Silva.....;
322 Professor Alexandre Lima Borges..... ;
323 Professor José Carlos Teixeira de Oliveira..... ;
324 Professor Mário Couquiti Kitamura..... ;
325 Professor Carlos Augusto Valle Evangelista.....;
326 Professora Romina Batista de Lucena..... ;
327 Professor João Benito Maica Domingues..... ;
328 Professor Edson Rodrigues Bussad.....;

- 329 Professor Renato Augusto de Oliveira Evangelista.....;
- 330 Professor Antonio Veras.....
- 331 Boa Vista, 26 de abril de mil novecentos e noventa e seis.